



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

UNIVERSIDADE LICUNGO

E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

A **UNIVERSIDADE LICUNGO**, com sede na Cidade de Quelimane, Campus Murrópuè, Caixa Postal N.º792, Tel: (+258) 24216059, adiante designada por UniLicungo, representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Doutor Boaventura José Aleixo**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3/2019 de 14 de Fevereiro, conjugado com o Despacho Presidencial nº 24/2019, de 26 de Março.

E

O **INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA**, Instituição Privada de Ensino Superior, com sede na Cidade da Beira, Rua Dr. Lacerda de Almeida nº 211, 1º Andar, 3º Bairro (Ponta-Gêa), adiante designado ISCED, representado pelo **Prof. Doutor Isidro Rafael Vitor Manuel**, na qualidade de Director Geral.

CONSIDERANDO

O desejo de ambas instituições estabelecer vínculo de cooperação, nas áreas académica, científica e administrativa.

O interesse mútuo na difusão de conhecimento, da formação contínua, da tecnologia e inovação como factores essenciais no progresso científico, pedagógico e tecnológico;

Outorgam o Memorando de Entendimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

(Objecto)

O presente Memorando de Entendimento tem como objecto o estabelecimento de cooperação científica, tecnológica e cultural entre as duas instituições, desenvolvimento de trabalhos científicos e tecnológicos, conjuntos de vantagens comuns sobre matérias ligadas ao Ensino à Distância (EAD), bem como intercâmbio de docentes no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação.

BS 1
HM



CLÁUSULA II

(Finalidade)

Com a finalidade de cumprir o objecto previsto na cláusula anterior, ambas as entidades concordam em desenvolver programas conjuntos visando nomeadamente:

- i. Partilha de conhecimentos sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação como motor de formação e partilha de conhecimentos no Ensino à Distância;
- ii. Coordenação no uso das plataformas de ensino bem como na produção de materiais do EAD.
- iii. Intercâmbio de docentes, pesquisadores, discentes e do quadro técnico;
- iv. Mobilidade de docentes e pesquisadores para lecionação nos Programas de Graduação e Pós-graduação;
- v. Participação e co-organização de actividades científicas: cursos de curta duração, seminários, colóquios, conferências, congressos e outros eventos de índole académica e de divulgação científica;
- vi. Concepção e implementação de projectos de pesquisa e de extensão;
- vii. Orientação e co-orientação de dissertações e teses;
- viii. Capacitação do corpo docente, pesquisadores e técnico administrativo sobre matérias do EAD;
- ix. A construção de parcerias que permitam estreitar laços e/ou fomentar novas formas de relacionamento, contribuindo para a transferência de tecnologias; e
- x. Outras actividades académicas e científicas consideradas de interesse mútuo.

CLÁUSULA III

(Obrigações das partes outorgantes)

Ambas entidades se comprometem a:

- i. Envidar todos os esforços para que os intercâmbios desenvolvidos ao abrigo deste acordo sejam efectuados com base no princípio da reciprocidade;
- ii. Facilitar o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das actividades dos beneficiários dos intercâmbios;
- iii. Promover a troca de publicações científicas produzidas nas duas Instituições;

2





- a) Cumprir todas as obrigações decorrentes dos termos aditivos ao presente acordo que venham a ser celebrados, conforme estipulado na Cláusula VI.

CLÁUSULA IV (Execução)

Em cada caso específico de cooperação, as partes deverão preparar um programa de trabalho relativamente às maneiras e medidas específicas para a implementação dos projectos conjuntos acima descritos.

CLÁUSULA V (Coordenação)

Todas as acções a desenvolver com base neste Memorando serão coordenadas pelas duas entidades através das respectivas Unidades de Cooperação.

CLÁUSULA VI (Encargos)

- i. Ambas Instituições do Ensino Superior (IES) se comprometem a envidar esforços para captação de recursos financeiros para o desenvolvimento das diversas actividades de cooperação.
- ii. A execução das actividades fica condicionada à prévia obtenção dos recursos financeiros referidos no número anterior

CLÁUSULA VII (Celebração de Termos Aditivos)

Sempre que for entendido necessário por ambas partes, acções concretas a desenvolver no âmbito do presente acordo serão regulamentadas através de Termos Aditivos, que deverão regular, consoante os casos, os seguintes aspectos:

- i. A Planificação das actividades e respectiva calendarização;
- ii. As obrigações específicas em que incorre cada uma das Universidades;
- iii. O número de beneficiários previstos;
- iv. O dever de confidencialidade;
- v. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual; e
- vi. Demais encargos.

RA
3
JM



CLÁUSULA VIII

(Vigência)

- i. O presente Memorando de Entendimento tem a duração de 05 (cinco) anos, renováveis por igual período, salvo a manifestação de interesse em contrário por uma das Partes com antecedência de 90 (noventa) dias.
- ii. A cessação do presente Memorando não afectará a continuidade de qualquer projecto ou actividade em curso.
- iii. No caso previsto no número 2 da presente cláusula, o Memorando se estenderá pelo tempo estritamente necessário para a execução da actividade continuada.

CLÁUSULA IX

(Alterações supervenientes)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo está sujeita à forma escrita, carecendo de anuênciia prévia de ambas partes, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA X

(Anti - Corrupção)

As IES comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da Lei nº 6/2004, de 17 de Junho.

CLÁUSULA XI

(Resolução de Litígios)

Os eventuais litígios que surgirem na interpretação e na aplicação do presente Memorando serão resolvidos por via amigável, primeiro através da equipa dos Coordenadores e, quando a esse nível não seja possível obter o consenso desejado, a controvérsia deverá ser resolvida por um Despacho conjunto dos órgãos máximos de cada uma das partes.

CLÁUSULA XII

(Casos Omissos)

Tudo o que não estiver previsto no presente Memorando será resolvido com recurso ao que for acordado pelas Partes signatárias, sem prejuízo das disposições regulamentares e estatutárias aplicáveis e demais legislação pertinente.



CLÁUSULA XIII

(Entrada em Vigor)

O presente Memorando de Entendimento é composto por 13 (treze) cláusulas e 5 (cinco) páginas, e entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e por estarem em concordância, as Partes o celebram em dois (02) exemplares de igual teor e forma, que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando um (01) na posse de cada uma das Partes.

Beira, 13 de Fevereiro de 2020



Prof. Doutor Boaventura José Aleixo
(Reitor)



Prof. Doutor Isídro Rafael Vitor Manuel
(Director-Geral)